



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
Fone: (54) 3520 7000
99700-010 Erechim – RS



LEI N.º 6.632, DE 30 DE AGOSTO DE 2019.

Ratifica a assinatura do Termo de Cooperação n.º 260/2019, celebrado entre o Estado do Rio Grande do Sul, por intermédio da Secretaria da Educação, e o Município de Erechim, visando regular o regime de colaboração para o ajustamento de matrículas dos alunos da educação infantil das Escolas da Rede Pública Estadual para a Rede Pública Municipal.

O Prefeito Municipal em exercício de Erechim, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de atribuições conferidas pelo Artigo 64, Inciso V da Lei Orgânica do Município:

Faço saber que o Poder Legislativo aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica ratificada a assinatura do Termo de Cooperação n.º 260/2019, celebrado entre o Estado do Rio Grande do Sul, por intermédio da Secretaria da Educação, e o Município de Erechim, visando regular o regime de colaboração para o ajustamento de matrículas dos alunos da educação infantil das Escolas da Rede Pública Estadual para a Rede Pública Municipal.

Parágrafo único. O Termo de Cooperação n.º 260/2019, de que trata o *caput* deste artigo, é parte integrante da presente Lei.

Art. 2.º Fica autorizado o Município de Erechim a celebrar Termos de Cooperação com o Estado do Rio Grande do Sul, por intermédio da Secretaria da Educação, visando regular o regime de colaboração para o ajustamento de matrículas dos alunos da educação infantil das Escolas da Rede Pública Estadual para a Rede Pública Municipal.

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrário.



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
Fone: (54) 3520 7000
99700-010 Erechim – RS



Art. 4.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Erechim/RS, 30 de agosto de 2019.

MARCOS ANTÔNIO LANDO
Prefeito Municipal em exercício

Registre-se e Publique-se
Data supra

VALDIR FARINA
Secretário Municipal de Administração